

Trabalho remoto não gera adicional de insalubridade e periculosidade

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu que o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade não é devido aos servidores do Tribunal de Justiça de Rondônia que trabalharam em regime de trabalho remoto por causa da pandemia da Covid-19.

No mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Rondônia, defendia a continuidade dos adicionais durante o regime jurídico transitório adotado na época da pandemia, sob os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

Segundo o sindicato, os fatores de insalubridade e periculosidade não foram eliminados com o pagamento dos adicionais não houve mudança no ambiente de trabalho.

O processo foi iniciado após o STF publicar um ato que suspendeu o pagamento dos adicionais, sob o fundamento de que não há devida indenização por danos morais e materiais quando os serviços são prestados habitualmente em ambientes reconhecidos como insalubres ou perigosos, o que não ocorria no trabalho remoto.

Não vale o home office

Segundo o relator do recurso no STJ, ministro Teodorico Sabbag, a ausência de previsão específica dessa questão na legislação estadual, deve ser resolvida pelo instituto do regime jurídico dos servidores civis federais.

Ele observou que, **antes do art. 68 do inciso I do art. 2º da Lei 8.112/1990**, a insalubridade ou periculosidade pode ser suspensa se os fatores de insalubridade e periculosidade forem eliminadas. Dessa forma, esclareceu que, quando o servidor executa suas atividades em casa, no regime de teletrabalho, persistem, o que faz cessar a razão para o pagamento dos adicionais.

O magistrado ressaltou que a decisão do TJ-RO está em conformidade com a decisão do STJ, que estabelece que o adicional noturno, o adicional de periculosidade e o adicional de insalubridade são devidos aos servidores que desempenharem atividades em horário noturno, expostos a jornadas além do expediente regular.





O adicional de insalubridade é vantagem pecuniária especiais desempenhadas efetivamente em locais insalubres ou em contato contínuo com substâncias tóxicas.

Teodoro Silva Santos ainda destacou que não há impedimento em casos de omissão legislativa no âmbito local, das situações. Ele apontou que o STJ, em diversas ocasiões, tem sido aplicada, por analogia, para suprir lacunas nos municípios.

Diante da omissão no estatuto aplicável à hipótese em outra norma, por meio do instituto da analogia, a decisão foi publicada na imprensa do Superior Tribunal de Justiça.

[Clique aqui](#) para ler a decisão

RMS 73.875

Fonte: <https://conjur.jurimp.com.br/2024-nov-04/adicionais-de-insalubridade-trabalho-remoto-na-pandemia-2/>